



MANUAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

São Vicente

2011

INTRODUÇÃO

As atividades complementares, também designadas como Atividades e Estudos Independentes, são consideradas componentes pedagógicos próprios ao processo de ensino-aprendizagem, constituindo-se um espaço livre para a personalização curricular pelos graduandos em função de seus interesses e das necessidades do mercado de trabalho. Por assim entender, e no escopo da flexibilidade curricular e da interdisciplinaridade, a Faculdade os tornam parte integrante do cotidiano didático-pedagógico de seus cursos, concebendo-os como eixo de aprofundamento de estudos e interligação da pesquisa e extensão durante o decurso de formação do aluno.

As Atividades e Estudos Independentes objetivam imprimir flexibilidade aos currículos dos cursos, e ampliar horizontes do conhecimento para além dos espaços físicos da Instituição, favorecendo o relacionamento entre grupos e possibilitando, ao aluno, adquirir autonomia para realizar uma trajetória particular de estudos e vivências que possam contribuir com a construção de competências e habilidades, além de ensejar condutas adequadas ao exercício profissional. Serão desenvolvidas sob a forma de iniciativas e eventos acadêmicos diversificados nos segmentos do ensino, da pesquisa e extensão, definidas pelos PPCs, na sua especificidade de formação profissional.

Então, as Atividades e estudos independentes são aquelas realizadas pelo aluno, previstas nos PPCs de cada curso, não inseridas nas práticas pedagógicas previstas nos planos de ensino das disciplinas obrigatórias ou eletivas do currículo pleno, independentemente de ser a atividade oferecida pela Faculdade de São Vicente (FSV) ou por qualquer outra instituição, pública ou privada. Inserem-se no contexto do Programa do PDE.

Os objetivos gerais das Atividades e Estudos independentes são os de flexibilizar o conteúdo pleno dos cursos de graduação e de propiciar aos seus alunos enriquecimento curricular e diversificação temática através de estudos independentes interdisciplinares, transversais, de permanente e contextualizada atualização, que se realizem, sobretudo, nas relações com o mundo da cultura e do trabalho. Podemos nos fundamentar na legislação:

As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade. (Art. 8º Res. CNE/CES 10/2004)

1. OBJETIVOS

1.1. Objetivo Geral

Referenciar as consultas dos gestores de curso, coordenadores, assistentes de coordenação, professores orientadores e comunidade docente e discente em geral, sobre a legislação e critérios de avaliação pertinentes as atividades complementares na UNIBR.

1.2. Objetivos Específicos

- Explicitar a função e importância das Atividades Complementares na formação acadêmica dos discentes;
- Descrever e Regular as atividades e grupos de atividades que podem ser aceitas como “Atividades Complementares”;
- Regular a forma de comprovação das atividades realizadas;
- Expor atribuições e responsabilidades das Coordenações de Curso, da Coordenação das Atividades Complementares e dos Professores no tocante à realização das atividades;
- Regular os prazos, forma de entrega e cômputo das horas necessárias para cumprimento das Atividades Complementares.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Apresentamos as seguintes conceituações relativas às Atividades Complementares:

Atividade Complementar – Atividades realizadas pelo aluno, dentro ou fora do contexto escolar, e não inseridas nas práticas pedagógicas previstas nos planos de ensino das disciplinas obrigatórias ou eletivas do currículo pleno, independentemente de ser a atividade oferecida pela Faculdade de São Vicente - UNIBR ou por qualquer outra instituição, pública ou privada.

Carga horária – Quantidade de horas atribuídas à participação/desenvolvimento de determinada atividade, que deve constar de forma expressa e clara em qualquer evidência de participação.

Evidência de participação – Consiste no certificado de conclusão, declaração de participação, declaração de professor, ou outro documento que comprove, indubitavelmente, a participação do aluno em determinada atividade. Na evidência deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações necessárias à comprovação e/ou à eventual confirmação de seu teor junto ao emissor da mesma.

Portfólio - Documentos personalizados do percurso de aprendizagem, ricos e contextualizados. Contêm documentação organizada com propósito específico que claramente demonstra conhecimentos, capacidades, disposições e desempenhos específicos alcançados durante um período de tempo. (Jones & Shelton, 2006: 18-19)

3. REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente conjunto de normas constitui parte integrante do currículo dos cursos de graduação, e tem por finalidade regulamentar as Atividades Complementares que compõem o

currículo pleno desses cursos, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a conclusão do mesmo.

Art. 2º. As Atividades Complementares são aquelas realizadas pelo aluno, dentro ou fora do contexto escolar, e não inseridas nas práticas pedagógicas previstas nos planos de ensino das disciplinas obrigatórias ou eletivas do currículo pleno, independentemente de ser a atividade oferecida pela Faculdade de São Vicente - UNIBR ou por qualquer outra instituição, pública ou privada. Inserem-se no contexto das atividades complementares aquelas relacionadas no presente Manual e Regulamento.

Art. 3º. As Atividades Complementares objetivam, além da previsão legal de sua exigibilidade constante no PPI e nos PPCs, de forma geral:

§ 1º. Incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento, permitindo variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa;

§ 2º. Estimular prática de estudo independente, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

§ 3º. Incentivar o aluno a buscar atividades que incrementem seu currículo profissional.

§ 4º. Flexibilizar o conteúdo pleno dos cursos de graduação e de propiciar aos seus alunos enriquecimento curricular e diversificação temática através de estudos independentes interdisciplinares, transversais, de permanente e contextualizada atualização, que se realizem, sobretudo, nas relações com o mundo da cultura e do trabalho.

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 4º. O aluno que ingressar nos Cursos de Graduação da Faculdade de São Vicente deverá, obrigatoriamente, concluir a carga horária disposta para Atividades Complementares exigidas no PPC, por meio de atividades realizadas fora da sala de aula e distintas das demais atividades pedagógicas regulares do Curso de Graduação.

§1º. O aluno pode realizar essas atividades desde o 1º semestre de matrícula no curso de graduação e tem até o último semestre, na data estabelecida no Calendário Acadêmico, para a conclusão da carga horária devida. O aluno que não cumprir a carga horária exigida no prazo estabelecido estará impedido de colar grau e, conseqüentemente, receber o certificado de conclusão.

§2º. A autorização para que o aluno realize determinada atividade deve levar em consideração o conhecimento que o mesmo possui sobre as matérias relativas à atividade, não podendo ser autorizadas atividades que exijam um conhecimento superior ao período em que o aluno estiver matriculado. Em caso de realização de atividade diversa daquela cujos conhecimentos o aluno possua ou de realização de atividade sem relação ao curso em andamento, a atividade poderá ser rejeitada e sua carga horária desconsiderada, a critério do Núcleo de Atividades Complementares, ouvida a coordenação do curso.

§3º. As atividades que compõem o PDE podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 5º. As atividades complementares se compõem por ações de ensino, pesquisa, extensão, serviço comunitário (Projeto Social) e atividade profissional complementar.

Art. 6º. As atividades que podem ser reconhecidas para efeitos de aproveitamento da carga-horária são as seguintes:

Grupo I - Atividades de iniciação à iniciação científica:

- Participação voluntária em iniciação científica e projetos institucionais da Faculdade de São Vicente;
- Participação em grupos de estudo/ iniciação científica orientados por professores da Faculdade de São Vicente e aprovados pela Coordenadoria de Curso;
- Monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo pleno do curso de graduação.

Grupo II – Atividades culturais:

- Congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras e outros afins, adequados às especificidades de formação profissional de cada curso;
- Leitura crítica de livros e textos proposta pelos professores, da área específica de formação.

Grupo III – Vivência profissional e comunitária:

- Realização de estágios não curriculares, na área de formação profissional do curso;
- Participação em projetos sociais e assistenciais, desde que previamente aprovados pela Coordenação de curso;
- Apresentação de palestras e cursos para a comunidade, cujo conteúdo seja da área de formação profissional do curso;

Grupo IV - Atividades de Extensão complementares à formação na área do Curso de Graduação, as quais constam do PPC.

Grupo V – Publicações e apresentações:

- Artigos e resumos publicados em revistas e periódicos da área do curso de formação;
- Participação em concursos, exposições e mostras da área específica de formação;
- Apresentação de trabalhos e comunicações em eventos científicos da área de formação.

§1º. O aproveitamento da carga horária seguirá os seguintes critérios:

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
Grupo I	Até 20 horas
Grupo II	Até 20 horas
Grupo III	Até 20 horas
Grupo IV	Até 30 horas
Grupo V	Até 30 horas

§2º. Deverá ser respeitado o limite de carga horária para cada grupo de atividades acima descrito; mesmo que haja autorização para realização da atividade e atribuição de carga horária pelo Coordenador das Atividades Complementares ou do Coordenador

do Curso, não poderá ser aproveitada, para os fins que dispõe este Regulamento, a carga horária que ultrapassar o respectivo limite fixado no §1º deste artigo.

§3º. O cômputo das cargas horárias definidas nos respectivos certificados, declarações ou certidões estará a juízo da Coordenação das Atividades Complementares, ouvida a Coordenação do Curso de Graduação.

§4º. Em caso de dúvida quanto ao enquadramento de determinada atividade em um dos cinco grupos acima descritos, o aluno deverá solicitar parecer favorável do Coordenador das Atividades Complementares sobre a relevância da atividade para a sua formação profissional, obtendo, assim, autorização para sua realização.

Art. 7º. Ficam estabelecidas as seguintes formas de comprovação para o aproveitamento das atividades complementares, as quais serão tratadas de forma genérica como “evidência de participação” ou simplesmente “evidência”:

GRUPOS	ATIVIDADES	COMPROVAÇÃO EXIGIDA
Grupo 1	1.1 Participação em projeto/pesquisa	Declaração do supervisor
	1.2 Participação em grupos de estudo/pesquisa	Declaração do professor responsável
	1.3 Monitoria	Declaração do professor responsável
Grupo 2	2.1 Congressos, seminários, simpósios, etc.	Certificado de participação
	2.2 Leitura crítica de livros e textos proposta pelo professor.	Relatório contendo a validação do professor proponente.
Grupo 3	3.1 Realização de estágios não curriculares	Declaração de participação <u>Ou</u> relatório de estágio rubricado pela coordenação de estágio.
	3.2 Participação em projetos sociais e assistenciais	Declaração de participação
	3.3 Apresentação de palestras e cursos para a comunidade	Declaração de participação
Grupo 4	4.1 Cursos à distância	Certificado de conclusão
	4.2 Disciplinas cursadas em programas de extensão	Certificado de conclusão
	4.3 Cursos de Idiomas	Certificado de conclusão
	4.4 Outros cursos de extensão	Certificado de conclusão
Grupo 5	5.1 Artigos e resumos publicados em revistas e periódicos	Cópia da publicação
	5.2 Participação em concursos, exposições e mostras	Declaração de participação
	5.3 Apresentação de trabalhos e comunicações em eventos científicos	Declaração de participação

Art. 8º. O controle acadêmico do cumprimento dos créditos referentes às Atividades Complementares é de responsabilidade do Núcleo de Atividades Complementares,

subordinado ao Coordenador de PDE, a quem cabe avaliar a documentação exigida para validação da atividade.

§1º. Não serão consideradas atividades complementares ao curso as atividades já computadas na Prática do Curso de Graduação.

§2º. Sendo aceita a atividade realizada pelo aluno, cabe ao Coordenador atribuir carga horária correspondente, podendo a mesma ser diferente daquela constante na evidência de participação, a Critério do Coordenador do PDE, de acordo com o aproveitamento do aluno na atividade.

Art. 9º. O aluno que ingressar no curso de graduação por meio de algum tipo de transferência fica também sujeito ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, podendo solicitar ao Coordenador do Curso o cômputo de parte da carga horária atribuída pela Instituição de origem, observada as seguintes condições:

§1º. As atividades complementares realizadas na Instituição/curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;

§2º. A carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior a conferida por este Regulamento a atividade idêntica ou congênere;

DA COMPROVAÇÃO E ENTREGA DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Art. 10. É responsabilidade do aluno a obtenção, controle, guarda e entrega das comprovações que obtiver na realização de atividades, devendo ser respeitado o prazo de entrega previsto no presente regulamento.

Art. 11. É imprescindível que conste na evidência de participação a carga horária atribuída à atividade, sendo que a ausência da carga horária ensejará a rejeição da mesma, a critério do Coordenador do PDE.

Art. 12. A entrega das evidências de participação deverá ser feita de acordo com os parágrafos abaixo:

§1º. O aluno deverá entregar ao Núcleo de Atividades Complementares seu portfólio contendo cópia de todas as evidências de participação, nos moldes previstos neste regulamento, quando completada a carga horária exigida, até o penúltimo semestre de seu curso.

§2º. A entrega será protocolizada pelo Núcleo, que analisará posteriormente o teor do portfólio, com o objetivo de verificar se seu conteúdo condiz com as normas vigentes, e publicará o resultado, ou seja, a carga horária atribuída a cada aluno, em até 30 dias após o início do semestre letivo seguinte.

§3º. A entrega das evidências de participação não credita automaticamente a carga horária ao aluno, vez que tal crédito depende da análise e validação das atividades constante do portfólio.

§4º. É responsabilidade do aluno se informar sobre a carga horária que lhe foi atribuída, bem como a carga horária faltante, devendo o mesmo completar as horas faltantes até a data-limite estabelecida no calendário acadêmico. A data limite citada aplica-se apenas aos semestres concluintes.

§5º. Caberá ao aluno manter em seu poder os originais das evidências entregues, que poderão ser exigidos para eventual confirmação, bem como servirão como comprovação de suas realizações, a serem apresentadas ao mundo do trabalho, quando e se necessário. Tal disposição se aplica pelo fato das evidências entregues não serem devolvidas ao aluno, sob qualquer pretexto ou circunstância, ficando de posse da Faculdade.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de PDE, ouvido o Coordenador de Curso.

4. CRITÉRIOS PARA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Como componente disciplinar obrigatório devem seguir as normas estabelecidas neste Manual, quanto a prazos e apresentação formal que permita registro e guarda para consulta permanente do órgão máximo regulador (MEC).

A não apresentação da carga horária total exigida para cada curso implicará no impedimento da obtenção do grau, devendo o aluno matricular-se no semestre subsequente e cumprir as exigências e/ou carga horária faltante.

Em nenhuma hipótese, será responsabilidade da Faculdade o acompanhamento da carga horária faltante ao aluno, cabendo a esta apenas a publicação e disponibilização dos resultados. Também não é responsabilidade da Instituição comunicar o aluno sobre eventuais horas faltantes, cabendo ao mesmo o acompanhamento e regularização, nos moldes previstos neste documento.

Este Manual de Atividades Complementares entra em vigor a partir do 2º semestre de 2011.
Submetido e Aprovado pelo CONSU, em 30/6/2011.
Direção Geral